



# Prefeitura Municipal de Nantes



**LEI Nº 371/2011, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.**

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:**

**Art. 1º.** – Em consonância com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, de 04 de junho de 1998, fica garantida a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores, que será paga em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, correspondente ao percentual de 5,91% (cinco inteiros, e noventa e um centavos), referente à reposição do índice inflacional de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE, registrado no exercício de 2010, a saber:

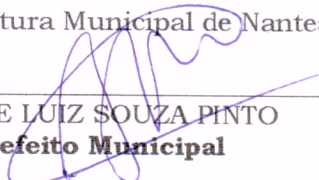
- I- subsídio mensal do Prefeito Municipal, no equivalente a R\$ 6.186,58 (seis mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos);
- II- subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, no equivalente a R\$ 2.319,96 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos);
- III- subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, no equivalente a R\$ 1.988,54 (hum mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);
- IV- subsídio mensal do Vereador Municipal, no equivalente a R\$ 1.325,69 (hum mil, trezentos e vinte cinco reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 2º.** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

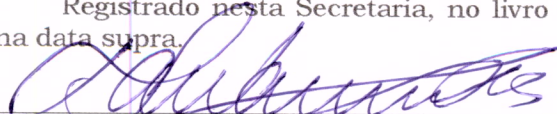
**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011.

**Art. 4º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes-SP, em 25 de Janeiro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE LUIZ SOUZA PINTO  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
DANIEL SANTANA DE FREITAS  
Secretário